



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aquisições – Contratação direta

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA

Processo Administrativo nº 36/2023

Dispensa Eletrônica nº 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS
E EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº: 11.444.651.0001-97, com sede à Rua Dom Pedro 2, nº. 847, Centro, CEP nº. 79.770-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, nº ____ – Bairro _____, em _____ - ____, inscrita no CNPJ sob nº, por seu representante legal Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 36/2023 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa Eletrônica de Licitação n.º 01/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa objetivando à aquisição de uniformes para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde para assistir os trabalhadores de saúde para atender as necessidades do Município de Anaurilândia – MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMISETA EM MALHA PV 65% POLIESTER 35% VISCOSE NA COR BRANCO COM ACABAMENTO EM ANTIPILLING APROX 175GR/M2 MANGA CURTA COM GOLA REDONDA DE RIBANA APRESENTAÇÃO DE ESTAMPAS APLICADAS EM SILKS SCREN LOGOMARCA NO PEITO ESQUERDO SAÚDE DA FAMILIA, PEITO DIREITO BRASÃO DA PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA, MANGA DIREITA SUS, MANGA ESQUERDA LOGOMARCA SECRETARIA DE SAÚDE ANAURILÂNDIA-MS E COSTAS SECRETARIA DE SAÚDE, ANAURILÂNDIA- MS APENAS ESCRITO. ARTE POR CONTA DA CONTRATADA. TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO. TAMANHOS	UNIDADE	450		

	PP/P/M/G/GG.				
2	<p>CAMISA SOCIAL TRADICIONAL MASCULINA EM TECIDO 67% POLIESTER 33% ALGODAO COM APROXIMADAMENTE 115GR/M2 NA COR AZUL, MANGA LONGA COM PUNHO SOCIAL, GOLA SOCIAL COM BOTÃO EMBUTIDO NO COLARINHO, BARRA RETA, SEM BOLSO, FECHAMENTO EM BOTÕES NA COR DO TECIDO E APLICAÇÃO DE LOGOMARCA EM BORDADO SENDO PEITO ESQUERDO BRASÃO DA PREFEITURA DE ANAURILANDA E PEITO DIREITO LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARTE POR CONTA DA CONTRATADA. TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO. TAMANHOS PP/P/M/G/GG.</p>	UNIDADE	20		
3	<p>CAMISETE SOCIAL FEMININA EM TECIDO 68% POLIESTER 27% ALGODÃO 5% ELASTANO APROXIMADAMENTE 148GR/M2 NA COR AZUL MARINHO MANGA CURTA, GOLA SOCIAL COM COLARINHO, PENSES NA PARTE DIANTEIRA E TRASEIRA PARA MELHOR AJUSTE APLICAÇÃO DE</p>	UNIDADE	10		

	LOGOMARCAS EM BORDADO SENDO PEITO ESQUERDO BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILANDIA E PEITO DIREITO LOGOMARCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. ARTE POR CONTA DA CONTRATADA. TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO. TAMANHOS PP/P/M/G/GG.				
4	CALÇA MASCULINA MODELO SERVIÇO EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO DE APROX 262GR/M2 COM CÓS ZIPER E BOTÃO NA PARTE DIANTEIRA E COM ELÁSTICO NA ARTE TRASEIRA, COM PASSANTES BOLSOS DIANTEIROS TIPO FACA E TRASEIROS CHAPADOS, COR CAQUI. ARTE POR CONTA DA CONTRATADA. TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO. TAMANHOS P/P/M/G/GG.	UNIDADE	14		
5	JALECO MODELO TRADICIONAL MASCULINA EM TECIDO MICROFIBRA 100% POLIESTER NA COR BRANCO COM GOLA PADRE NA COR AZUL MARINHO, MANGA LONGA CANHÃO, CONTENDO 03 BOLSOS SENDO O	UNIDADE	15		



	<p>SUPERIOR SOCIAL E INFERIORES CHAPADOS, COM FECHAMENTO EM BOTÕES NA COR BRANCO E APLICAÇÕES DAS LOGOMARCAS EM BORDADO PEITO ESQUERDO SECRETARIA DE SAUDE DE ANAURILANDIA, PEITO DIREITO BRASÃO DA PREFEITURA DE ANAURILANDIA E MANGA ESQUERDA SUS. ARTE POR CONTA DA CONTRATADA. TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO. TAMANHOS P/P/M/G/GG.</p>				
6	<p>JALECO MODELO TRADICIONAL FEM EM MICROFIBRA 100% POLIESTER NA COR BRANCO ACINTURADO, MANGA LONGA CANHÃO, COM GOLA MODELO PADRE, CINTO PRESO NA PARTE DE TRÁS E FECHAMENTO EM BOTÕES EMBUTIDO, CONTEDO 03 BOLSOS SENDO BOLSO SUPERIOR SOCIAL E INFERIORES CHAPADOS, APLICAÇÕES DAS LOGOMARCAS EM BORDADO PEITO ESQUERDO SECRETARIA DE SAUDE DE ANAURILANDIA, PEITO DIREITO BRASÃO DA PREFEITURA DE</p>	UNIDADE	30		



	<p>ANAURILÂNDIA E MANGA ESQUERDA SUS. ARTE POR CONTA DA CONTRATADA. TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO. TAMANHOS PP/P/M/G/GG.</p>				
7	<p>CAMISA POLO EM MALHA PV 65% POLIESTER 35% VISCOSE NA COR BRANCO COM GOLA TIPO POLO NA COR AZUL MARINHO MANGA CURTA COM PUNHO NA COR AZUL MARINHO FECHAMENTO EM BOTÕES NA COR BRANCO SEM BOLSO COM APLICAÇÃO DE LOGOMARCA EM BORDADO PEITO ESQUERDO BRASÃO DO MUNICIPIO DE ANAURILÂNDIA SENDO MANGA ESQUERDA SUS, MANGA DIREITA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E COSTA SECRETARIA DE SAUDE DE ANAURILÂNDIA. ARTE POR CONTA DA CONTRATADA. TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO. TAMANHOS PP/P/M/G/GG.</p>	UNIDADE	40		
8	<p>CAMISA POLO EM MALHA NA COR AZUL MARINHO PV 65% POLIESTER 35% VISCOSE COM GOLA</p>	UNIDADE	23		

	<p>TIPO POLO NA COR AZUL MARINHO MANGA CURTA COM PUNHO NA COR AZUL MARINHO FECHAMENTO EM BOTÕES NA COR BRANCO SEM BOLSO COM APLICAÇÃO DE LOGOMARCA EM BORDADO PEITO ESQUERDO BRASÃO DO MUNICIPIO DE ANAURILANDIA SENDO MANGA ESQUERDA SUS, MANGA DIREITA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E COSTA SECRETARIA DE SAUDE DE ANAURILANDIA. ARTE POR CONTA DA CONTRATADA. TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO. TAMANHOS PP/P/M/G/GG.</p>				
9	<p>CAMISA POLO NA COR AZUL MARINHO EM MALHA PIQUET 50% ALDOÃO e 50% POLIESTER COM GOLA TIPO POLO NA COR AZUL MARINHO MANGA CURTA COM PUNHO NA COR AZUL MARINHO FECHAMENTO EM BOTÕES NA COR BRANCO SEM BOLSO COM APLICAÇÃO DE LOGOMARCA EM BORDADO PEITO ESQUERDO BRASÃO DO MUNICIPIO DE</p>	UNIDADE	40		

	<p>ANAURILANDIA SENDO MANGA ESQUERDA SUS, MANGA DIREITA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E COSTA SECRETARIA DE SAUDE DE ANAURILANDIA. ARTE POR CONTA DA CONTRATADA. TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO. TAMANHOS PP/P/M/G/GG.</p>				
10	<p>KIT CONTENDO COLETE SAFARI, CHAPÉU PESCADOR AMBOS EM BRIM 100% ALGODÃO, E BOLSA DE NYLON NA COR CAQUI, SENDO COLETE COM 04 BOLSOS CARGOS NA FRENTE, COM ESCRITA ACIMA DO BOLSO DIREITO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS. COM APLICAÇÃO DE LOGOMARCAS EM BORDADO BOLSO SUPERIOR DIREITO BRASÃO PREFEITURA MUNICIPAL, BOLSO ESQUERDO LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NAS COSTAS SECRETARIA DE SAÚDE ANAURILANDIA-MS. CHAPÉU MODELO PESCADOR COM ABA DE 12CM E COM TECIDO ATRAS PARA PROTEÇÃO DO SOL COM CORDÃO</p>	UNIDADE	10		

	<p>PARA PESCOÇO BORDADO FRENTE BRASÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLANDIA E ESCRITA AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS. BOLSA DE NYLON, COM LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ANAUROLANDIA. ARTE POR CONTA DA CONTRATADA. TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO. TAMANHOS PP/P/M/G/GG.</p>				
11	<p>KIT CONTENDO COLETE SAFARI, CHAPÉU PESCADOR AMBOS EM BRIM 100% ALGODÃO E BOLSA DE NYLON. SENDO COLETE COM 04 BOLSOS CARGOS NA FRENTE, COM ESCRITA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACIMA DO BOLSO DIREITO, COM APLICAÇÃO DE LOGOMARCAS EM BORDADO BOLSO SUPERIOR DIREITO BRASÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLANDIA, NO BOLSO ESQUERDO LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NAS COSTAS ESCRITA SECRETARIA DE SAÚDE ANAUROLANDIA. CHAPÉU MODELO</p>	UNIDADE	20		

	PESCADOR COM ABA DE 12 CM E COM TECIDO ATRAS PARA PROTEÇÃO DO SOL COM CORDÃO PARA PESCOÇO BORDADO FRENTE BRASÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILANDIA E ESCRITA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. BOLSA DE NYLONCOM LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA. ARTE POR CONTA DA CONTRATADA. TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO. TAMANHOS PP/P/M/G/GG.				
--	--	--	--	--	--

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Estudo Técnico Preliminar;

A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de *até 30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Manter as condições e habilitação, comprovando sempre que necessário:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), se for o caso;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Se aplica o Art. 26 do código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 0, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0 a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXX

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

Nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 1.831/2023, enquanto não adotar o PNCP o Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que este Decreto e a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Anaurilândia – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Anaurilândia - MS, xxx de xxxx de 2023.

Guilherme Gomes Zandonadi
Sec. Mun. Saúde
P/Contratante

P/Contratada

Leocenir Peralta da Silva
Fiscal de Contrato
Portaria nº 032/2023

Testemunhas:

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

C.P.F.:

C.P.F.: